

## GAPRI INFORMA

### SUMÁRIO DAS NOTÍCIAS

#### STF

1. Suspensa exigência de que juízes apresentem razões de suspeição

#### STJ

2. Mantida apreensão judicial de bens de ex-administrador do Instituto Aerus
3. Limitação da taxa de juros em 12% ao ano não se aplica aos contratos bancários
4. **STJ reconhece validade da corretagem de imóvel, mas declara taxa Sati abusiva**
5. Negada a condenação de pais por filho que deixou de frequentar a escola
6. Viúva não tem direito de habitar imóvel que ex-marido doou aos filhos

#### TJSP

7. Criança impedida de permanecer em loja será indenizada

### ÍNTEGRA DAS NOTÍCIAS

#### STF

1. [Suspensa exigência de que juízes apresentem razões de suspeição](#)

25/08/16

O ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar no Mandado de Segurança (MS) 34316, suspendendo os efeitos do Ofício Circular 22/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina a observância da Resolução 82/2009, a qual obriga os magistrados de 1º e 2º grau a informarem às corregedorias as razões do foro íntimo invocado nos processos em que afirmem suspeição.

De acordo com o relator, a norma do CNJ, à primeira vista, é incompatível com o artigo 145, parágrafo 1º, do novo Código de Processo Civil (CPC), segundo o qual o juiz poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões. O mandado de segurança foi impetrado pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe).

No MS 34316, as entidades sustentam que o novo CPC (Lei 13.105/2015) estabelece que, ao declarar a suspeição por motivo íntimo, o magistrado assim o fará sem necessidade de declarar suas razões. Alegam que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), “a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

[MS 34316](#)

#### STJ

## 2. [Mantida apreensão judicial de bens de ex-administrador do Instituto Aerus](#)

25/08/16

Por unanimidade, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou dois recursos especiais e manteve decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que havia decretado o arresto dos bens de ex-administrador do Instituto Aerus de Seguridade Social, devido a supostas irregularidades na gestão de planos previdenciários da entidade. O arresto é uma medida preventiva de apreensão judicial de bens, a fim de garantir futura cobrança de valores após eventual condenação.

Inicialmente, o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) ingressou com medida cautelar de arresto de bens contra cinco ex-administradores ligados ao Instituto Aerus de Seguridade Social, responsável pela gestão de planos de benefícios das empresas Varig, Transbrasil e Interbrasil.

### **Custeio dos fundos**

Segundo o MPRJ, o instituto tinha o objetivo de atender os funcionários das empresas aéreas, que eram responsáveis pelo custeio dos fundos previdenciários em conjunto com as empresas empregadoras.

De acordo com o órgão ministerial, a falta de aporte de recursos das empresas aéreas (que decretaram falência ou entraram em recuperação judicial), aliada à má administração dos fundos de benefícios, resultou na decretação da liquidação extrajudicial do Instituto Aerus. O MP apontou passivos de mais de R\$ 3 bilhões à época da decretação da liquidação.

Dessa forma, a medida de arresto tinha o objetivo de resguardar ação futura de indenização em virtude da existência de passivo a descoberto (quando o valor das obrigações com terceiros é superior ao dos ativos da empresa) em planos de benefícios mantidos pelo instituto previdenciário.

### **Provas**

Em primeiro grau, o magistrado extinguiu o processo em relação a quatro ex-administradores, sob o argumento de que o Ministério Público não havia apresentado provas suficientes da responsabilidade deles no tocante aos prejuízos verificados nos planos de benefícios.

Todavia, em relação ao quinto ex-administrador, a sentença entendeu ter havido prova suficiente para a decretação de arresto de seus bens, em razão de investigação realizada pela Secretaria de Previdência Complementar. A entidade fiscalizadora apontou responsabilidade do gestor pela existência de passivo a descoberto no Instituto Aerus.

A sentença foi mantida, em segunda instância, pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). Os desembargadores também sublinharam a ausência de prova e de indicação específica da conduta dos quatro ex-administradores na gestão fraudulenta do instituto, mas confirmaram as conclusões do inquérito administrativo, que demonstrou as condutas ilícitas de um dos gestores.

Tanto o Ministério Público quanto o ex-administrador atingido pela decisão de arresto recorreram do julgamento de segundo grau. Entre os argumentos apresentados, o MPRJ alegou que a condição de ex-administradores do instituto evidencia o *fumus boni iuris* (sinal de bom direito) e o *periculum in mora* (perigo pela demora), justificando as medidas cautelares. Defendeu, ainda, que a fase de produção de provas seria realizada na ação principal de responsabilização dos agentes.

Já o ex-administrador alegou prescrição em relação à pretensão de reparação dos supostos danos à entidade previdenciária.

## Responsabilização

Em relação ao recurso do Ministério Público, o ministro relator, Paulo de Tarso Sanseverino, lembrou que a [Lei Complementar 109/01](#) prevê a responsabilização civil dos administradores de entidades previdenciárias pelos danos ou prejuízos que eles causarem, por ação ou omissão, às entidades.

No caso dos administradores de instituições financeiras em liquidação, o relator apontou julgamentos do STJ no sentido da responsabilização subjetiva, ou seja, aquela que depende da existência de dolo ou culpa do agente causador do dano.

“Os quatro demandados em relação aos quais se extinguiu o feito cautelar sem resolução de mérito, aqui, não foram indiciados em processo administrativo sob o comando do órgão fiscalizador e nem a petição inicial a eles atribui fatos ou omissões concretos a tornar possível a identificação do *fumus boni iuris*, razão por que a conclusão há de ser, efetivamente, pela ausência de justa causa para a demanda cautelar”, ressaltou o ministro.

## Prejuízo

Em relação à alegação de prescrição, o ministro Sanseverino lembrou que a [Lei 6.024/74](#) (legislação sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras) estabelece a necessidade de realização de inquérito para apurar as razões do desequilíbrio das instituições financeiras, a ser realizado pelo Banco Central.

Somente após a conclusão de inquérito, caso haja demonstração de prejuízo, é que a lei determina que o Ministério Público proceda ao pedido de sequestro judicial dos bens dos ex-administradores e, depois de autorizada a medida cautelar, ingresse com ação principal de responsabilização.

“Apenas com a identificação, ao menos aparente, do mal gerir e arresto dos bens dos responsáveis é que, assim, se terá por deflagrado o prazo para a propositura da ação ressarcitória”, concluiu o relator ao também negar o recurso do ex-administrador. [REsp 1610938-RJ](#)

---

### 3. [Limitação da taxa de juros em 12% ao ano não se aplica aos contratos bancários](#)

25/08/16

Aos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, sendo necessária a demonstração, no caso concreto, de que a referida taxa diverge de forma atípica da média de mercado para a caracterização de abusividade em sua cobrança.

O entendimento foi firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao analisar diversos recursos sobre o tema. No julgamento de um recurso repetitivo, a Segunda Seção definiu que a importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato.

Assim, os juros remuneratórios, à taxa média de mercado, não podem ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; os juros moratórios até limite de 12% ao ano; e a multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

“Constatada abusividade dos encargos pactuados na cláusula de comissão de permanência, deverá o juiz decotá-los, preservando, tanto quanto possível, a vontade das partes manifestada na celebração do contrato, em homenagem ao princípio da conservação dos negócios jurídicos consagrado nos

artigos 139 e 140 do Código Civil alemão e reproduzido no artigo 170 do CC brasileiro”, afirmou o ministro João Otávio de Noronha, relator para o acórdão.

O julgamento do recurso repetitivo originou o tema 52.

### **Pesquisa Pronta**

Os julgados relativos à aplicação da limitação da taxa de juros aos contratos bancários estão agora disponíveis na [Pesquisa Pronta](#), ferramenta *on-line* do STJ criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes.

A ferramenta reuniu 1.185 acórdãos sobre o tema *Aplicação da limitação da taxa de juros em 12% ao ano aos contratos bancários*. Os acórdãos são decisões tomadas por um colegiado do tribunal.

### **A ferramenta**

A ferramenta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do *site*, a partir do *menu* principal de navegação. [REsp 1063343-RS](#)

---

#### 4. [STJ reconhece validade da corretagem de imóvel, mas declara taxa Sati abusiva](#)

25/08/16

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que é válida a cláusula contratual que transfere ao consumidor a obrigação de pagar comissão de corretagem na venda imóveis. Em julgamento realizado nesta quarta-feira (24), o colegiado entendeu, entretanto, ser abusivo impor ao comprador o pagamento da taxa de Serviço de Assessoria Técnico-Imobiliária (Sati).

A taxa Sati é o valor cobrado pelas construtoras com base em 0,8% sobre o preço do imóvel novo adquirido pelo consumidor. A quantia é destinada aos advogados da construtora por terem redigido o contrato de compra e venda, além de corresponder a serviços correlatos do negócio.

### **Prestação de serviço**

Para o relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, a taxa Sati não constitui um serviço autônomo oferecido ao consumidor, mas uma mera prestação de serviço inerente à celebração do próprio contrato.

“O próprio Conselho Federal de Corretores de Imóveis, mediante a resolução de 2012, estatuiu norma proibitiva dizendo claramente que é vedado aos inscritos no regional cobrarem de seus clientes, para si ou para terceiros, qualquer taxa a título de assessoria administrativa, jurídica ou outra, assim como deve ser denunciada ao regional a cobrança de tais taxas quando feitas pelo incorporador, pelo construtor ou por seus prepostos”, destacou o ministro.

O ministro lembrou, contudo, que eventuais serviços específicos prestados ao consumidor, como o trabalho de despachantes ou taxas de serviços cartorários, podem ser cobrados.

## **Comissão de corretagem**

Em relação à validade da comissão de corretagem, o relator condicionou que a previsão desse encargo deve ser informada de forma prévia e explícita ao adquirente. Segundo o ministro, a grande reclamação dos consumidores nos processos relativos ao tema é a alegação de que essa informação só é repassada após a celebração do contrato.

“Essa estratégia de venda contraria flagrantemente os deveres de informação e transparência que devem pautar as relações de consumo. Em tais casos, o consumidor terá assegurado o direito de exigir o cumprimento da proposta do preço ofertado, não sendo admitida a cobrança apartada da comissão de corretagem”, concluiu o ministro.

## **Prescrição**

No julgamento, também ficou definido que o prazo prescricional para ajuizamento de ações que questionem a abusividade nas cobranças é de três anos.

As decisões foram tomadas sob o rito dos recursos repetitivos. Novos recursos ao STJ não serão admitidos quando sustentarem posição contrária aos entendimentos firmados.

REsp 1551951-SP; REsp 1551956-SP; REsp 1551968-SP; REsp 1599511-SP. (O inteiro teor das decisões ainda não estão disponibilizadas no site)

---

## 5. [Negada a condenação de pais por filho que deixou de frequentar a escola](#)

26/08/16

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou pedido do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) para aplicação de multa a pais que deixaram de adotar medidas para que seu filho voltasse a frequentar as aulas. De forma unânime, o colegiado entendeu que a punição comprometeria a estabilidade financeira da família, que demonstrou hipossuficiência econômica.

Originalmente, o MPRJ apresentou representação contra os pais do adolescente, que estava matriculado no sétimo ano do ensino fundamental e que, a partir do segundo semestre letivo de 2010, deixou de frequentar as aulas.

De acordo com o órgão ministerial, a escola esgotou todas as alternativas no sentido de estimular o menor a retomar seus estudos, buscando inclusive o Conselho Tutelar e realizando visitas de orientação à família. Mesmo assim, o aluno continuou ausente do ambiente escolar.

Ao apontar a irresponsabilidade parental e o abandono intelectual do garoto, o Ministério Público pediu judicialmente a aplicação de multa aos genitores, conforme estabelecido pelo artigo 249 do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#) (ECA).

## **Alternativas**

Em sua defesa, o pai do menor alegou que não tinha responsabilidade pelos problemas relativos à frequência escolar de seu filho, que morava apenas com a mãe à época dos fatos. O genitor também afirmou que buscou acompanhar a situação do adolescente e que o Conselho Tutelar, apesar dos esforços para acompanhamento do caso, não conseguiu encontrar alternativas concretas para solucionar o problema.

No julgamento de primeira instância, o juiz decidiu condenar os genitores do garoto ao pagamento de multa equivalente a três salários mínimos. O magistrado também determinou que o menor fosse matriculado na rede municipal de ensino.

Todavia, em segundo grau, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) afastou a condenação ao pagamento da multa. Considerando a condição humilde da família, os desembargadores entenderam que a aplicação da penalidade inviabilizaria a própria manutenção dos pais e do adolescente. O acórdão manteve a determinação judicial para o acompanhamento do caso por profissionais.

Com a modificação do julgamento pelo tribunal fluminense, o Ministério Público recorreu ao STJ, sob o argumento de que o descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar implica a sanção prevista pelo ECA. Defendeu, ainda, que haveria a possibilidade de parcelamento do valor estabelecido como multa.

### **Subsistência**

Apesar de reconhecer que os genitores agiram com negligência no tocante à situação escolar de seu filho, o ministro relator do recurso, Marco Buzzi, ressaltou que a aplicação de multa aos pais não surtiria o efeito de retorno do adolescente à escola. Ademais, o relator entendeu que a condenação poderia comprometer a própria estrutura de subsistência familiar.

“Ainda que recaia sobre os pais ou responsáveis o dever de garantir o acesso à educação, não há como lhes atribuir, no caso concreto, conduta dolosa, quando visivelmente impotentes diante de adolescente que simplesmente não quer mais estudar. O pagamento da multa não reverterá esta situação”, concluiu o relator.

Dessa forma, no voto, que foi acompanhado de forma unânime pelo colegiado, o ministro Buzzi considerou como adequadas as medidas estabelecidas pelo TJRJ. O tribunal havia determinado o encaminhamento dos genitores para tratamento psicológico e a condução deles a programas de orientação, ações “voltadas à conscientização de suas responsabilidades inerentes ao poder familiar”.

*Em razão de segredo judicial, o número do processo não pode ser divulgado.*

---

## 6. [Viúva não tem direito de habitar imóvel que ex-marido doou aos filhos](#)

26/08/16

Decisão dos ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou direito a uma viúva de habitar o imóvel onde vivia com seu falecido esposo. Antes de seu segundo casamento, o homem doou o bem aos filhos do primeiro casamento, mas devido à cláusula de usufruto, permaneceu morando no local até sua morte.

A decisão do tribunal encerra uma discussão de 63 anos sobre a posse do imóvel. A viúva recorreu ao STJ para permanecer na propriedade, alegando que o bem integrava o patrimônio do falecido, portanto estaria justificado seu direito e dos filhos do segundo casamento.

Na turma, a discussão foi sobre a possibilidade de reconhecer direito real de habitação ao cônjuge sobrevivente em imóvel que fora doado pelo falecido aos filhos, em antecipação de herança, com reserva de usufruto.

### **Peculiaridades**

Para o ministro relator do recurso no STJ, Luis Felipe Salomão, o caso tem peculiaridades que impedem o exercício do direito de habitação do cônjuge sobrevivente. O magistrado destacou trechos do acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que havia que rejeitado o pleito da viúva.

A decisão do tribunal paulista destacou que ela ficou viúva de um usufrutuário do bem, e não do real proprietário, já que a doação havia sido concluída antes do segundo casamento. Para o ministro Salomão, é possível contestar o entendimento do TJSP, já que no caso analisado, a doação fora feita como antecipação de herança e, portanto, passível de revisão futura.

“Aquela simples doação de outrora, com cláusula de usufruto, não afastou, por si só, o direito real de habitação, uma vez que existem diversas situações em que o bem poderá ser devolvido ao acervo, retornando ao patrimônio do cônjuge falecido para fins de partilha e permitindo, em tese, eventual arguição de direito real de habitação ao cônjuge”, argumentou Salomão.

### **Incontestável**

Mesmo com a ressalva, o ministro afirmou chegar à mesma conclusão (pela improcedência do pedido da viúva) com argumentos jurídicos distintos. Ele lembrou que a doação não foi ilegal.

O relator esclareceu que “a doação feita pelo ascendente ao herdeiro necessário que, sem exceder, saia de sua metade disponível, não pode ser tida como adiantamento da legítima.”

“Na hipótese peculiar em julgamento, não havendo nulidade da partilha ou resolução da doação, não há falar em retorno do imóvel ao patrimônio do falecido e, por conseguinte, sem respaldo qualquer alegação de eventual direito de habitação”.

Ele ressaltou que os filhos do segundo casamento e a viúva receberam outros bens na partilha, inclusive imóveis, tornando inválida a tese de que havia apenas uma moradia para a família ou que foram prejudicados na divisão de bens.

### **Disputa**

O imóvel de 332 metros quadrados localizado em área nobre de São Paulo foi doado aos filhos do primeiro casamento em 1953, dias antes do segundo casamento. Devido à cláusula de usufruto, o homem permaneceu residindo no imóvel com sua segunda esposa, e posteriormente com os novos filhos.

Em 1971 ele faleceu. A homologação da partilha dos bens foi concluída em 1993. Desde 2000 o caso tramitava na Justiça. Com a decisão do STJ, os filhos do primeiro casamento (receptores da doação) conseguiram a posse do imóvel. REsp 1315606-SP

## **TJSP**

### **[7. Criança impedida de permanecer em loja será indenizada](#)**

25/08/16 - *Notícias*

A 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve sentença que condenou uma loja de brinquedos a indenizar criança que foi obrigada a sair de espaço reservado para brincadeiras infantis. A indenização foi fixada em R\$ 5 mil, a título de danos morais. Consta dos autos que a menor, que é portadora de paralisia cerebral, estava com sua mãe em um shopping quando foram a local destinado a brincadeiras para crianças. Após dez minutos de

permanência, uma funcionária do estabelecimento solicitou que se retirassem porque a menina precisava de cuidados especiais.

“Negar a uma criança o direito de participar de atividades lúdicas em grupo pelo só fato de ser portadora de necessidades especiais é impedir seu direito de inclusão social e o exercício pleno de sua cidadania”, anotou em voto o relator do recurso, desembargador Viviani Nicolau. Os magistrados Carlos Alberto de Salles e Donegá Morandini acompanharam o voto do relator e integraram a turma julgadora.

Apelação nº [0000829-96.2010.8.26.0012](#)